LEI Nº 1901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os artigos 4º; 5º; 7º; 8º; 9º; e cria os artigos 10º e 11º na Lei n 1.832 de 11 de abril de 2013 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O § 1° do artigo 4° e o seu Caput, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 4° - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Urbano e Habitação o Departamento de Transito.

§ 1° - As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Município de Rio Bonito por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

Art. 2° - O parágrafo único do art. 5° da Lei 1.832/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

§ único – Compete ao Poder Executivo Municipal a elaboração do novo Regimento Interno da Guarda Municipal de Rio Bonito e do Degetran – Departamento Geral de Trânsito, conforme estabelecido pelo Denatran.

Art. 3° - O § 3° do art. 7° da lei 1.832/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° (...)

§ 3° - Aos ocupantes de cargos da corporação serão atribuídas as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Produtividade de até 100%;
II – Adicional de Periculosidade de 30%.

Art. 4° - O art. 8° da Lei 1.832/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - Fica criada a Gratificação de Produtividade da Guarda Municipal de Rio Bonito, a qual será devida ao servidor em razão da pontuação obtida em avaliação mensal, observando os seguintes critérios:

I – Qualidade: Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos; 10 pontos.

II – Conduta: O modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos; 10 pontos.

III – Iniciativa: Comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho; 15 pontos.

IV – Assiduidade e pontualidade: O comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observância do horário e cumprimento de carga horária definida para o cargo; 20 pontos.

V – Apresentação pessoal: Modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pela população; 10 pontos.

VI – Utilização de recursos, equipamentos e instalações de serviço: Cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações; 10 pontos.

VII – Eficiência no cumprimento das ordens, capacidade de trabalho em equipe: Capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns; 10 pontos.

VIII – Urbanidade e respeito no atendimento ao cidadão, aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento: Aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho; 15 pontos.

§ 1° - O valor a ser pago pela produtividade não poderá ultrapassar a 100%, e será computada na seguinte proporção:

I – De 60 a 70 pontos: 60%
II – De 71 a 80 pontos: 80%
III – De 81 a 90 pontos: 90%
IV – de 91 a 100 pontos: 100%

§ 2° - Os membros da Guarda Municipal farão jus à gratificação de que trata esta lei quando em férias e 13° Salário, sendo a média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3° - Será cancelada na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar.

Art. 5° - O art. 9° da lei 1.832/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° Fará jus ao adicional de periculosidade o Guarda Municipal, no montante de 30% do vencimento base, observando o exposto na Lei 1.822/2013.

Art. 6° - A Lei 1.832/2013 passa a vigorar acrescida do artigo 10, com a seguinte redação:

> Art. 10° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo após aprovação legislativa autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7° - A Lei 1.832/2013 passa a vigorar acrescida do artigo 11, com a seguinte redação:

> Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 698/98; 731/98; 750;98; 800/99; 810/99 e 1.241/2004.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de Dezembro de 2013
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Rio Bonito